

Ato Infracional, gênero e mortalidade ^{1,2}

Vinicius Mauat da Silva(UFRGS)

Joelza Mesquita Andrade Pires(UFRGS)

Marilia Rovaron(UNESP)

Resumo: O presente artigo apresenta as análises e resultados iniciais sobre gênero de uma dissertação em andamento, cujo objetivo é dimensionar o impacto de variáveis como gênero, tempo de internação e etnia na mortalidade de adolescentes selecionados pelo sistema penal juvenil e privados de liberdade nas unidades Fundação de Atendimento Sócio Educativo de Porto Alegre-RS (FASE-RS). Metodologia: Trata-se de uma estratégia de abordagem mista, combinando as metodologias qualitativa e quantitativa. Após identificados os nomes de 8.365 adolescentes que foram desligados das unidades no período selecionado, esta base de dados foi comparada com as informações do Sistema de Verificação de Óbitos (SIM-RS) da Secretaria Estadual de Saúde do RS/Brasil. As análises foram feitas através do programa Statistical Package for Social Sciences (versão 21.0). As conclusões iniciais reforçam o gênero masculino como fator de risco tanto para envolvimento em atos infracionais como para mortalidade, bem como uma divisão estável entre os gêneros ao longo dos últimos onze anos.

Palavras-chave: Adolescente. Gênero. Conflito com a lei. Mortalidade. Internação

INTRODUÇÃO

Segundo a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), violência é o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação. Não é um fenômeno estático, mas sim dinâmico. Se analisarmos apenas a partir da década de 1960, é possível observar que a violência política – assim como movimentos de extrema-esquerda (ligados à desestruturação das ideologias) e de extrema-direita (vinculados à pretensão de tomada do poder do Estado) – regrediu em todo o mundo, dando lugar a um novo paradigma de violência (WIEVIORKA, 1997). Entre as mais relevantes faces dessa renovação estariam as

[...] referências crescentes de seus protagonistas a uma identidade étnica ou religiosa. Essas constituem um recurso cultural eventualmente mobilizado de

¹ IV ENADIR, GT 5 – Antropologia, gênero e punição

² O Título foi modificado, na medida em que não houve descrição de estratégias mistas neste artigo e o título anterior ficaria completamente descontextualizado.

maneira violenta para fins políticos, por vezes alimentando também uma barbárie homicida extrema, bem além dos simples problemas políticos. (WIEVIORKA, 1997, p. 7).

Hoje em dia, a violência se apresenta com uma nova face em que, ao longo do processo civilizatório, a sociedade brasileira alcançou novos patamares, reconceitualizando a violência e incluindo em seu contexto acontecimentos antes vistos como normais nas relações sociais (ELIAS, 1990). São exemplos desta mudança a “violência intrafamiliar, contra a mulher ou as crianças, a violência simbólica contra grupos, categorias sociais ou etnias, ofensas contra os direitos humanos etc.” (WAISELFISZ, 2010, p. 9). Uma das características da violência que tem ganhado espaço crescente nos meios de comunicação e em nossa sociedade contemporânea é justamente a relação entre criminalidade e juventude.

A respeito desta relação, Campos (2009) afirma que ciclicamente alguns crimes violentos protagonizados por crianças e adolescentes recolocam na pauta do Congresso Nacional a discussão sobre as propostas de diminuição da idade de responsabilidade penal. E é nestes cenários desfavoráveis e de clamor popular que ganham espaço críticas infundadas à uma suposta irresponsabilidade dos adolescentes prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

ADOLESCÊNCIA

A adolescência se constitui em um período de intensas mudanças biológicas, cognitivas, emocionais e sociais (SILVA; HUTZ, 2002; SHOEMAKER, 1996) no qual o indivíduo apresenta grande vulnerabilidade e exposição a uma série de situações de risco (SHOEMAKER, 1996). Nesse sentido, é fundamental que os adolescentes, principalmente os em condições mais desfavoráveis, recebam apoio no enfrentamento e superação de situações adversas (COSTA; ASSIS, 2006). Esse apoio se faz ainda mais premente na adolescência. Nesse período os recursos e suportes sociais costumam não se equiparar a tantas dificuldades e novas situações (SILVA; HUTZ, 2002).

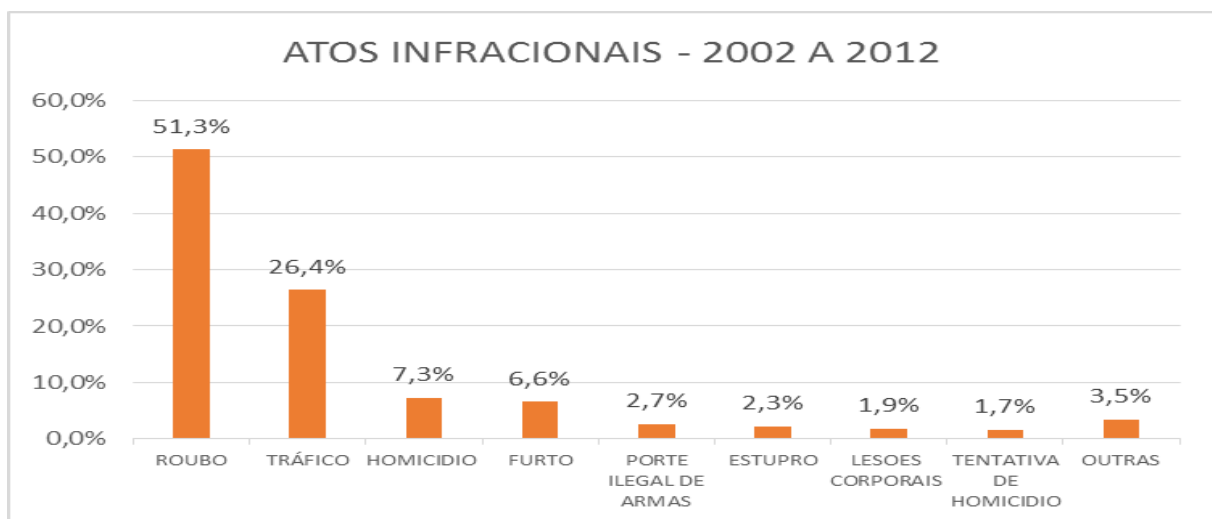
O período de aplicação da medida socioeducativa possui grande importância no desenvolvimento dos adolescentes em conflito com a lei. Uma das funções das medidas socioeducativas é justamente desempenhar um papel protetivo, em um projeto ético e coletivo de produção de sentidos renovadores, para esses adolescentes (COSTA; ASSIS, 2006).

OS ADOLESCENTES E A VIOLÊNCIA

Considera-se ato infracional toda conduta praticada por adolescente definida como crime ou contravenção pelo Código Penal brasileiro. Adolescente, segundo o ECA, é o indivíduo entre 12 e 18 anos. Abaixo de 12 anos, qualquer crime ou contravenção penal é atribuição exclusiva do Conselho Tutelar. Segundo a recente pesquisa “Panorama nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação”, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que faz uma radiografia nas unidades de internação de 17.502 adolescentes em medida socioeducativa de restrição de liberdade, espalhados em 320 estabelecimentos de internação, de 2010 a outubro de 2011, os 320 estabelecimentos de internação existentes no Brasil, a fim de analisar as condições de internação a que os 17.502 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição de liberdade estão sujeitos adolescentes e das varas de infância, revelou que o ato infracional mais cometido é o roubo (36%), seguido do tráfico de drogas (24%). Em terceiro lugar, o homicídio (13%) e, a seguir, o furto (7%). Roubo seguido de morte é a causa de internação de 3% dos adolescentes de todo o Brasil. Por fim, estupro e lesão corporal abrangem, cada um, 1% dos motivos de internação. A categoria outros abarca 15% do total de adolescentes internados em todo o Brasil.

Comparando as informações dos adolescentes internados no Rio Grande do Sul, entre 2002 e 2012, encontramos muitas similaridades:

Gráfico 1: Motivo das internações – FASE\RS – 2002 a 2012



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Sistema AMF/FASE-RS

Necessário ressaltar que estas distribuições representam somente aqueles adolescentes em privação de liberdade, ou seja, que já receberam a medida socioeducativa mais severa, teoricamente por terem cometido atos infracionais mais graves ou em circunstâncias específicas. Verifica-se ainda no primeiro gráfico que os delitos contra o patrimônio (roubo e furto) representam a maioria (43%) dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes

privados de liberdade de toda a amostra. Entre 2002 e 2012, no Rio Grande do Sul, a soma das categorias roubo e furto alcança quase 59%. Teixeira (2005) descreve percentual parecido, classificando 57% dos atos infracionais como crimes contra o patrimônio.

GÊNERO E CRIMINALIDADE

O gênero é um conceito, e como tal resultado de uma determinada conjuntura em um tempo e espaço específicos (FACHINETTO, 2008). O gênero se refere ao saber construído sobre as diferenças sexuais, e este saber é resultado da cultura e das relações humanas e, conseqüentemente, relativizado por histórias individuais que envolvem dominação e subordinação (SCOTT, 1994). O gênero ressignifica a distinção entre os sexos, na medida em que transforma “machos e fêmeas” em seres sociais: “homens e mulheres” (AMUSSEN, 1985). Joan Scott (1990) afirma que a definição de gênero foi criada em oposição à um determinismo biológico entre sexos, imprimindo –lhe um caráter social

O gênero atua como uma marcação que organiza a sociedade através de diferenças sexuais, e estas diferenças são saberes construídos e voltados aos interesses dos seus protagonistas. Butler (2003) define gênero como como efeito *substantivo performativamente fabricado e imposto por práticas reguladoras que se repetem e interpelam os corpos constantemente*.

Como categoria de análise, o gênero pretende identificar relações de poder e localizar assimetrias e hierarquias entre homens e mulheres, questionando naturalizações de comportamento e a subordinação das mulheres.

A criminologia possui diferentes conceitos e significações, de acordo com o campo proposto e as metodologias que lhes são próprias. Garcia-Pablos de Molina (2010) define a criminologia como uma ciência “empírica e interdisciplinar” voltada ao estudo do crime, do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo.

No século XIX, a criminologia surgiu como uma ciência fortemente influenciada pelo positivismo, em especial pelos estudos de Lombroso e Ferrero, cujo enfoque naturalístico operava através de um reducionismo biológico e psicológico. Para os autores, a mulher apresentava menor tendência ao crime porque era menos evoluída do que os homens (LOMBROSO e FERRERO, 1983). Características como passiva, submissa, dócil e o instinto maternal explicariam a baixa inserção das mulheres na criminalidade (SOHIET, 1989). A mesma autora ressalta que fenômenos biológicos (como puberdade, menstruação e parto) influenciariam a mulher a praticar crimes.

No decorrer da história, foram sendo construídos estereótipos que incluíam fragilidade e docilidade, remetendo à idéia de pessoas menos capazes.

A criminalidade moderna apresenta em seus ingredientes uma complexa teia de motivações e circunstâncias que conduzem seus protagonistas ao cometimento de delitos. O próprio campo de estudo traz consigo uma questão metodológica, sendo imperiosa a adoção de determinados enfoques que analisarão sujeitos ou cenários específicos, tais como as relações conjugais, o ambiente urbano ou ainda os próprios jovens. No Brasil, o tema criminalidade feminina ainda é muito pouco explorado, fato que talvez seja explicado em parte pela reduzida população, se comparadas à população masculina.

Para Loraine Gelsthorpe (2002) a negligência em relação à criminalidade feminina seria pelo fato de que a criminologia é um campo predominantemente masculino, no qual homens estudam homens. A presença da mulher, quando ocorre, traz elementos biológicos e estereótipos, como passividade e maternidade.

BARATTA (1999) afirma que a cultura ocidental abriga naturalmente uma divisão entre masculino\feminino, público\privado, ativo\passivo, forte\fraco, viril\recatado, sendo resultado dessa divisão a criação de espaços e papéis femininos estereotipados, na medida em que o homem sempre foi associado à primeira categoria, hierarquicamente superior.

METODOLOGIA

Esta pesquisa observacional possui base documental. As informações foram obtidas através do banco de dados da Assessoria de Informação e Gestão (AIG) da FASE/RS. Adotou-se como prévio critério de inclusão adolescentes desligados das unidades de Porto Alegre entre o período de 01/01/2002 a 31/12/2012. No caso de reentrada (s) na instituição, foi adotado como critério o último desligamento. A inclusão no banco de dados não implica efetivo cumprimento de medida socioeducativa, pois os adolescentes podem ter sido provisoriamente privados de sua liberdade antes de a sentença ser prolatada, pelo prazo máximo de 45 dias. Além disso, é necessário ressaltar que a privação da liberdade não é – ou não deveria ser – a regra, de modo que esse banco de dados não é representativo de todos os adolescentes que tenham sido vinculados a um ato infracional, mas sim daqueles aos quais foi reservada a internação, medida mais severa dentre as previstas no ECA.

Foi compilado pela AIG um banco de dados contendo as informações dos 8.365 adolescentes que foram internados no período indicado. Cada linha continha o respectivo número do prontuário e as seguintes informações: nome do adolescente, nome da mãe, data de nascimento, data de desligamento, etnia e unidade. Foram descartadas as informações

referentes a 59 adolescentes em virtude de evidentes erros de preenchimento em diversos campos, principalmente data de nascimento e ano de desligamento, restando uma população de 8.306 adolescentes, a qual foi analisada. Posteriormente, foi realizado um cruzamento entre este banco de dados e as informações do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do RS, coordenado pelo Núcleo de Informações em Saúde (NIS). Foram comparados nome do adolescente, nome da mãe e data de nascimento. Existindo completa identidade, ou dois destes três elementos iguais e o terceiro parecido, consideramos tratar-se efetivamente do adolescente já existente em nosso banco de dados. Os dados descritos foram objeto de análise através do programa Statistical Package for Social Sciences (SPSS), versão 2.1.

RESULTADOS

A maior concentração ocorreu por volta de 17 anos (28,4%).

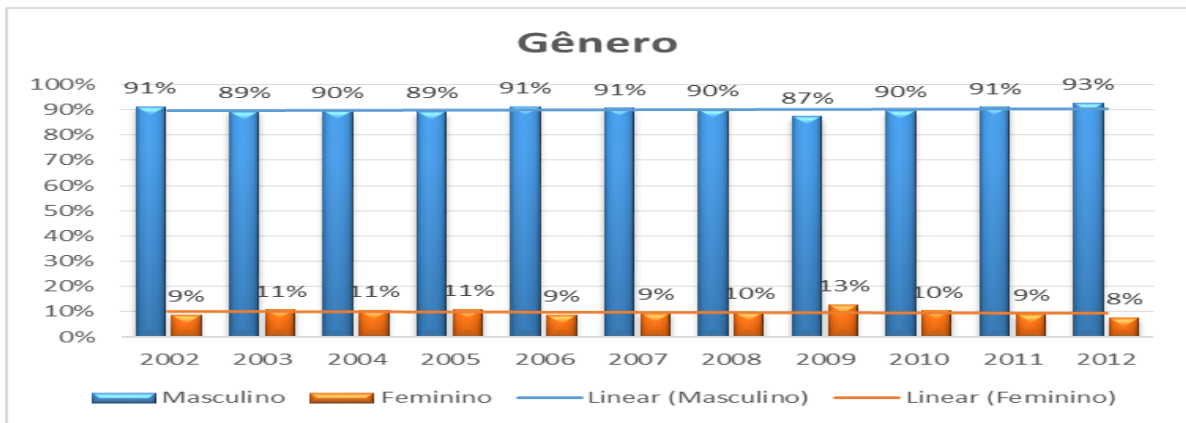
Tabela 1: Distribuição dos adolescentes em relação à idade de desligamento

Idade	Frequência	Porcentual	Porcentagem em válida	Porcentagem acumulativa
12 anos	34	,4	,4	,4
13 anos	132	1,6	1,6	2,0
14 anos	345	4,2	4,2	6,2
15 anos	781	9,4	9,4	15,6
16 anos	1.417	17,1	17,1	32,6
17 anos	2.357	28,4	28,4	61,0
18 anos	1.736	20,9	20,9	81,9
19 anos	1.000	12,0	12,0	93,9
20 anos	402	4,8	4,8	98,8
21 anos ou mais	102	1,2	1,2	100,0
Total	8.306	100,0	100,0	

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Sistema AMF/FASE-RS.

Embora o critério de inclusão esteja vinculado à data de desligamento, Volpi (1997) já havia indicado que em todo o Brasil 29,26% dos adolescentes privados de liberdade possuíam 17 anos. A pesquisa “Panorama nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação”, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), identificou que 67% dos adolescentes privados de liberdade no Brasil estariam na faixa entre os 15 e 17 anos. Especificamente na Região Sul, este percentual cai para 62%. Somando as categorias 15, 16 e 17 anos da Tabela 3, atingimos o percentual de 54,9%, diferença provavelmente explicada pelo critério de inclusão específico “data de desligamento” que utilizamos, o que implica colher as informações do adolescente após a medida socioeducativa ou internação provisória.

Gráfico 2: Classificação por Gênero das internações – FASE\RS – 2002 a 2012

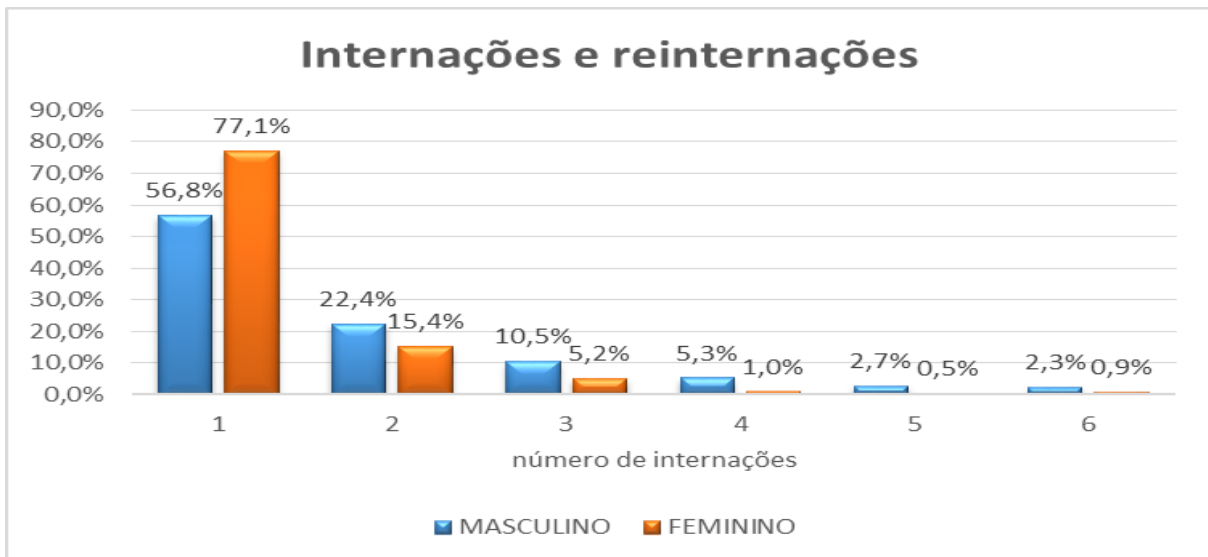


Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Sistema AMF/FASE-RS.

OLIVEIRA (2008) relata que em números absolutos a criminalidade feminina é menor que a masculina. Segundo a mesma autora, 4% da população carcerária brasileira é composta por mulheres. Entre os adolescentes da fase, a divisão ao longo do período estudado se manteve estável, com uma população predominantemente masculina que ocupou percentuais na faixa de 87% a 93%.

Da mesma forma, que compõe uma parcela reduzida da população jovem internada, as adolescentes também são menos reinternadas, conforme mostra o gráfico 3.

Gráfico 3: Classificação do número de internações por Gênero - FASE\RS – 2002 a 2012

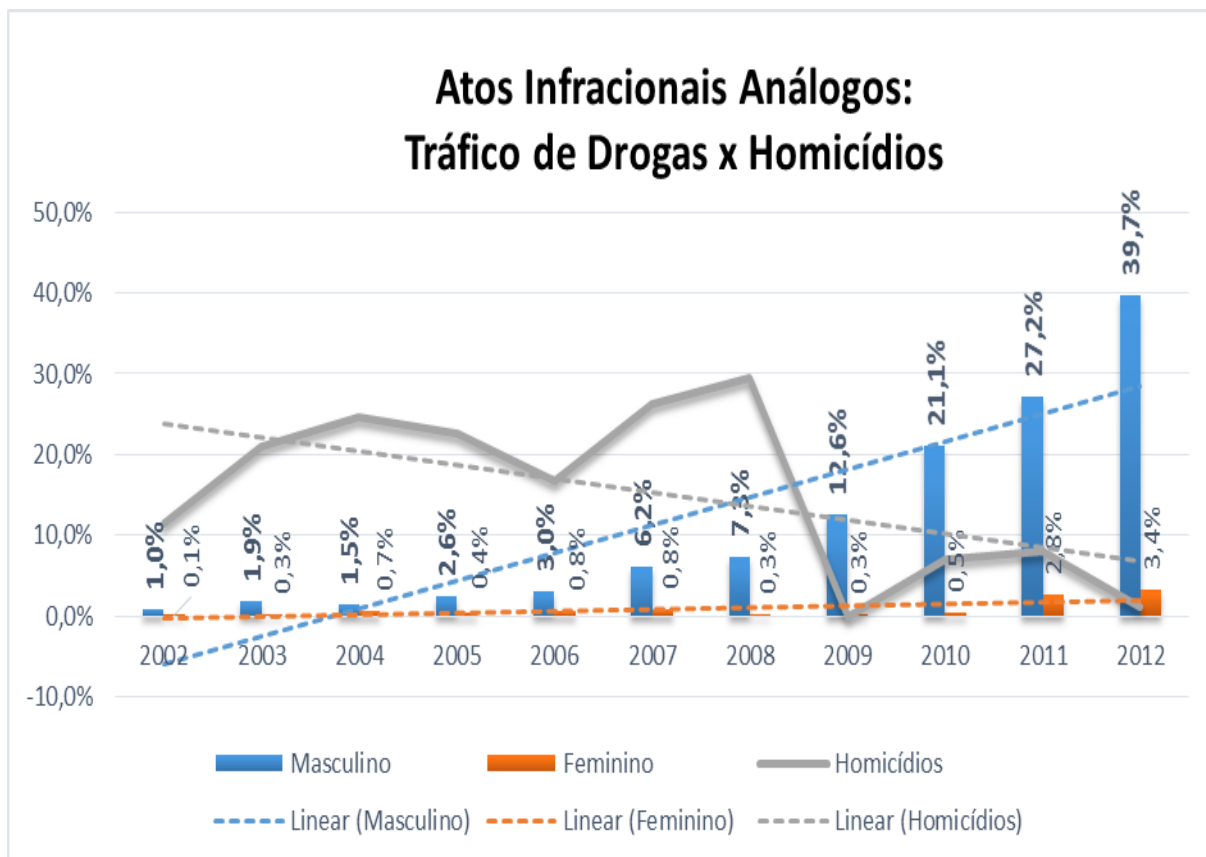


Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Sistema AMF/FASE-RS

Alguns autores têm ressaltado o ingresso de jovens de camadas menos favorecidas nas redes do tráfico como escape da invisibilidade social e da ausência de identificação com outros grupos (Cruz Neto et al., 2001; Pereira, 2009). Mais do que isso, o tráfico de drogas permite uma rápida ascensão social e patrimonial e integração à grupos criminosos.

No Rio Grande do Sul, os dados analisados mostram que o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, em relação aos adolescentes do gênero masculino apresenta um crescimento constante. A parcela de adolescentes do gênero feminino, embora bem inferior, apresenta ritmo de crescimento.

Gráfico 4: Internação por ato infracional análogo ao Tráfico – FASE/RS – 2002 a 2012



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Sistema AMF/FASE-RS

Em relação aos adolescentes, o tráfico envolve nuances específicas. Para os jovens normalmente invisíveis e excluídos, é um meio de rápida ascensão social e econômica, permitindo que o adolescente tenha acesso rapidamente ao universo de consumo que até então lhe era negado (ASSIS, 1991).

Uma vez apurada a responsabilidade do adolescente em ato infracional, estão previstas como medidas socioeducativas a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional. A medida de internação deve ser aplicada apenas em situações de extrema gravidade, estando ainda sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, nos termos do art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A definição da medida socioeducativa

deve considerar a capacidade do menor em cumpri-la, o contexto e a gravidade da infração (Zappe & Ramos, 2010). As medidas socioeducativas possuem, ao mesmo tempo, um caráter retributivo, constituindo-se em uma resposta do Estado a atos de transgressão, e socioeducativo, por meio de objetivos pedagógicos e ressocializadores (Saraiva, 2002).

Em relação ao ato infracional análogo ao tráfico de drogas, embora o ECA disponha hipóteses taxativas para a medida socioeducativa de internação, em nenhuma delas está prevista a gravidade abstrata, caso específico do tráfico de drogas. A esse respeito, a súmula 492³ do STJ dispõe expressamente que a conduta, por si só, não acarreta a medida de internação. Embora possa ser visto com alto grau de reprovabilidade, o ato infracional equiparado ao tráfico e drogas não é praticado através de violência ou grave ameaça.

O dado que chama a atenção nas informações coletadas é a evidente escalada de jovens de ambos os gêneros internados por ato infracional análogo ao tráfico de drogas, que apresentaram um crescimento de 3.970% (masculino) e 3.400% (feminino) em um período de onze anos. Foi acrescentado ao gráfico a evolução e linha de tendência das adolescentes internadas por ato infracional análogo ao homicídio.

Um dos fatores que certamente contribui para esta alta é o início da vigência da lei que passou a regulamentar a repressão penal sobre o tráfico ilícito de drogas, a Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006. Ao mesmo tempo em que revogou os estatutos anteriores, esta nova lei aumentou as ferramentas para o combate ao tráfico ilícito de drogas. Trouxe em seu texto uma redução do controle penal sobre o chamado usuário, mas por outro lado endureceu o tratamento ao traficante. O grande nó desta questão reside na distribuição dos papéis, que até hoje são discutíveis, na medida em que a distinção usuário-traficante é subjetiva e sujeita à determinação das autoridades policiais e judiciais. O impacto da nova lei de drogas demonstra que suas falhas são as mesmas, seja no sistema penal adulto ou no sistema penal juvenil. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, em junho de 2011 84,7% da população carcerária feminina do Rio Grande do Sul estava presa sob acusação de tráfico de entorpecentes (DEPEN, 2011).

Com relação ao óbito dos adolescentes, 9,5% dos adolescentes da amostra faleceram entre 2002 e 2014. Deste grupo, 96,6% eram do gênero masculino e 3,4% pertenciam ao gênero feminino, seguindo a frequência abaixo descrita:

³ “O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente” (Súmula 492, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 13/08/2012)

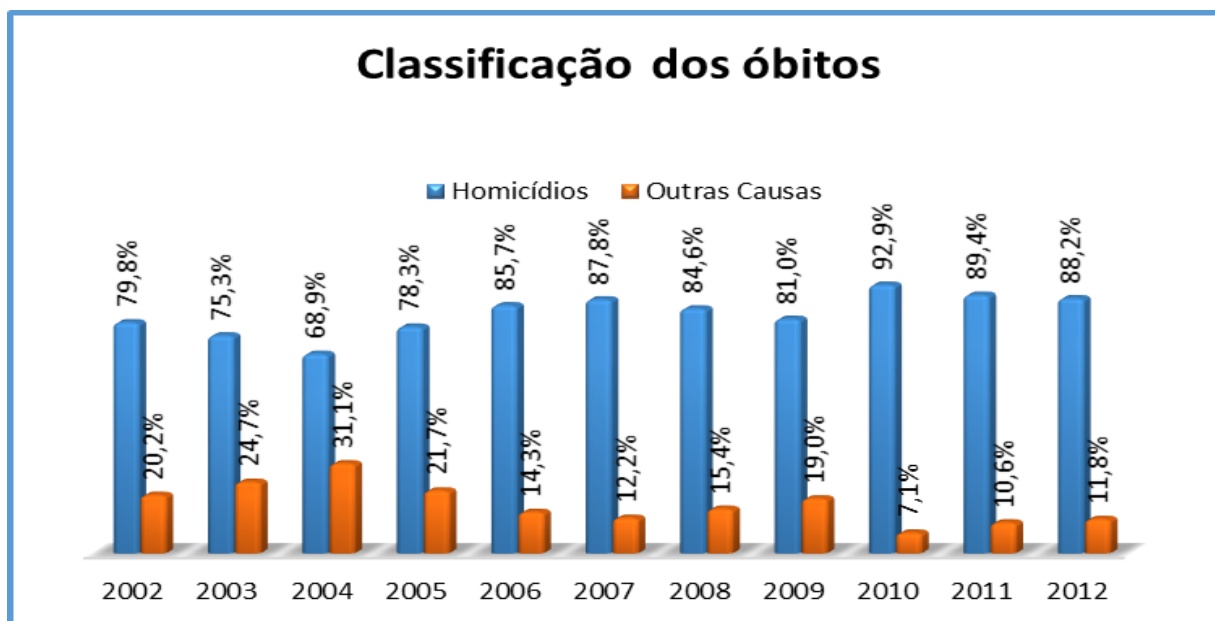
Tabela 2: Classificação do óbito dos adolescentes pelas causas

Causa do óbito	Por centual	Porcentagem acumulativa
Agressão (arma de fogo)	7,4	78,1
Agressão (inst. Perfuro contudente/perfurante)	,3	81,5
Outras agressões	,1	82,9
Acidentes de trânsito	,3	86,1
HIV	,4	90,3
Suicídio	,2	92,7
Outras doenças	,3	95,9
Intervenções legais	,1	96,7
Afogamento	,1	97,3
Outras	,3	100,0
Total	9,5	

Fonte: SIM/NIS/DGTI/SES/RS.

Para fins de breve comparação, as mortes por “agressões intencionais fatais” foram agrupadas como homicídios, que equivalem às categorias CID X85 a Y09. À medida que a idade das vítimas de agressão compôs uma distribuição bastante eclética, de início foi feita apenas uma análise utilizando a categoria “homicídios” e “outras causas”

Gráfico 6: Causa do óbito dos adolescentes internados – FASE\RS – 2002 a 2012

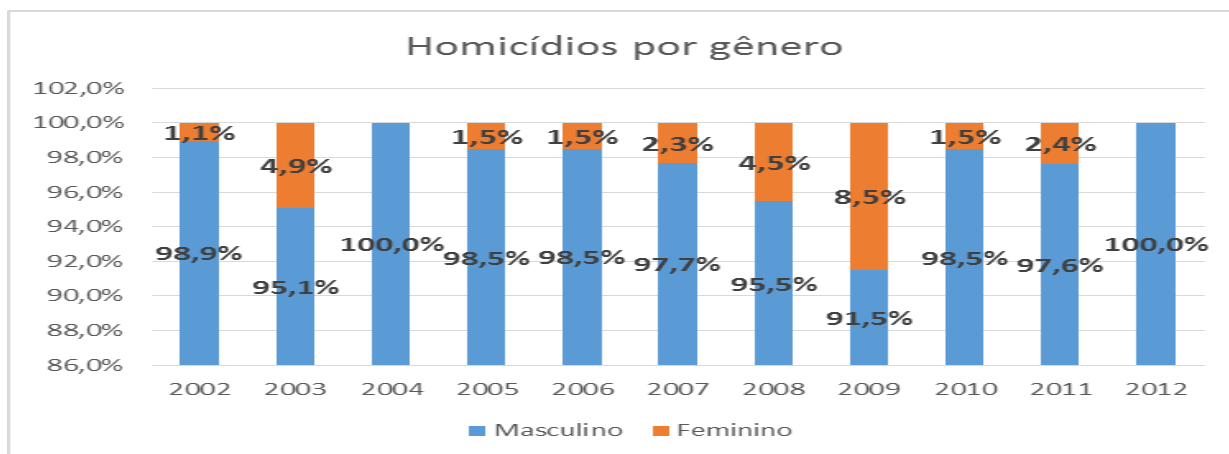


Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Sistema AMF/FASE-RS e SIM/NIS/DGTI/SES/RS

De um modo geral, as análises de mortalidade colocam os jovens dentro de uma categoria com um alto grau de vitimização por causas externas. Todavia, se a categoria

“homicídios” for novamente dividida entre os gêneros, fica evidente que as vítimas são predominantemente do gênero masculino.

Gráfico 7: Homicídios dos adolescentes internados – FASE\RS – 2002 a 2012



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Sistema AMF/FASE-RS e SIM/NIS/DGTI/SES/RS

Nos anos de 2004 e 2012, todos os homicídios foram de adolescentes do gênero masculino, sendo que nos demais anos os percentuais femininos oscilam entre 1,1% e 8,5%. Ironicamente, no ano de 2009, quando NENHUMA das adolescentes desligadas foi internada por ato análogo ao homicídio (gráfico 5), elas tiveram a maior vitimização por agressões intencionais fatais.

Os homicídios ocupam uma altíssima proporção dentro das mortes dos indivíduos que já foram privados de sua liberdade na adolescência. Mais que isso, é preciso compreender que a sua vinculação com uma das unidades da FASE-RS é um marcador, que identifica adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, compreensão que permitiu o seu agrupamento e estudo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O breve panorama apresentado alicerça a ideia de que os adolescentes são muito mais vítimas que protagonistas da violência. Volpi (2001) sintetiza os mitos que cercam os adolescentes autores de atos infracionais. O hiperdimensionamento do problema, a periculosidade e a irresponsabilidade.

O mito do hiperdimensionamento nos induz a pensar que os adolescentes são responsáveis por uma parcela muito maior de atos infracionais do que a realidade aponta. Esta impressão é frequentemente fomentada pelos próprios meios de comunicação, ansiosos por encontrar soluções simples para problemas complexos. No campo da mídia, entre os anos de 1998 e 2003, o aumento da exploração do tema “criminalidade juvenil” cresceu 1.300% nos

50 maiores jornais do país, segundo estudo elaborado pela Agência de Notícias dos Direitos da Infâncias (ANDI, 2001).

O mito da periculosidade atribuí aos adolescentes atos infracionais na verdade muito mais graves que aqueles que eles realmente cometem. Por fim, o mito da irresponsabilidade nos induz a crer que não há punição para os adolescentes, quando na realidade o ECA representa uma das legislações estatutárias mais avançadas em termos de garantias e tratamento punitivo aos adolescentes autores de atos infracionais, enquanto nossa idade de responsabilização penal se encontra em consonância com o resto do mundo. Difere, obviamente, em termos de legislação estatutária.

De toda forma, a questão dos adolescentes precisa ser vista sob um aspecto multifatorial e sistemático. Não é a atuação de um ou dois fatores de risco isolados que serão capazes de produzir um índice de mais de 90% de homicídios dentro das causas de mortalidades, mas sim uma rede de abandono e desestruturação familiar já solidamente instaladas. São crianças e adolescentes que aprendem e sofrem com a violência desde cedo, e ainda assim são moeda de troca do populismo penal legislativo, potencializada por programas televisivos de péssima qualidade. Se temos um adolescente em conflito com a lei, é porque isto foi ensinado. A violência precisa de atores que desempenham papéis e transmitem saberes específicos. E esta aprendizagem tem ocorrido muito cedo. O chocante é que esta situação não gera revolta, apenas indiferença. Fechamos o vidro do carro e a miséria fica lá fora.

REFERÊNCIAS

AGENCIA de Notícias dos Direitos da Infância. **Balas perdidas**: um olhar sobre o comportamento da imprensa brasileira quando a criança e o adolescente estão na pauta da violência. Brasília: ANDI, 2001

AMUSSEN, Susan Dwyer. **Féminin/Masculin: le genre dans l'Angleterre de l'époque moderne**. Annales ESC. Paris, vol. 40, no 2, mar./apr., 1985, p.270

ASSIS, Simone Gonçalves de. **Traçando Caminhos em uma Sociedade Violenta: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: Ministério da Saúde, 1991.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006**. São Paulo: IBCCRIM, 2010

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Panorama nacional – a execução das medidas socioeducativas de internação**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2012.

CRUZ NETO, O.; MOREIRA, M.R.; SUCENA, L.F. **Nem soldados nem inocentes: Juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 200 p. Opinião Pública, 2001.

DEPEN. Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos. BRASIL, Jun 2011. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm> Acesso em 27.07.2015

ELIAS, N. **O processo civilizador**: uma história dos costumes. [s/l]: [s/e], 1990.

FACHINETTO, Rochele fellini. **A casa de bonecas: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento socioeducativo feminino de do RS**. Dissertação (mestrado em sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia\IFCH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ed. Da UFRGS, Porto Alegre, 2005.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL (FASE). 2011. **Quem somos**. Disponível em: <<http://www.fase.rs.gov.br/portal/index.php>>. Acesso em: 17 mar. 2015.

FUNDAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR (FEBEM). **Relatório Anual**. 2000.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Índice de homicídios na adolescência (IHA)**. Direitos. Série Subsídios. Tomo II. UNICEF. Disponível em: <http://prvl.org.br/wp-content/uploads/2015/01/IHA_2012.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2015

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio, GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais**. São Paulo: RT, 2010.

GELSTHORPE, Loraine. **Feminism and criminology**. 3 ed. Oxford: **The Oxford handbook of criminology**, 2002.

SCOTT, Joan W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade, vol. 16, no 2, Porto Alegre, jul./dez. 1990, p.5.

LOMBROSO, Cesare. FERRERO, Guglielmo. **La Donna Delinquente, Prostituta e Normale**. Torino: Bocca, 1983, p.65 - 72.

OLIVEIRA, Erika Patricia Teixeira de. **Mulheres em conflito com a lei: representações sociais, identidades de gênero e letramento**. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de pós-graduação em letras (Mestrado em Letras). Maringá, 2008.

REINER, R. **Media made criminality: the representation of crime in the mass media**. In: REINER, Robert; MAGUIRE, Mike; MORGAN, Rod (Org.). **The Oxford Handbook of Criminology**. Oxford, UK: Oxford University Press, 2002.

PEREIRA, S. 2009. **Redes sociais de adolescentes em contexto de vulnerabilidade social e sua relação com os riscos de envolvimento com o tráfico de drogas**. Brasília, DF. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília, 321 p.

SARAIVA, J. B. C. **Direito Penal Juvenil: adolescente e ato infracional**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002

SCOTT, J. **Prefácio a Gender and Politics of History**. Cadernos Pagu (3): 1994, p.11- 27.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. (2006). **Sistema Nacional**

SHOEMAKER, D. J. **Theories of delinquency: An examination of explanations of delinquent behavior**. New York: Oxford University Press, 1996.

SILVA, D. F. M. da; HUTZ, C. S. **Abuso infantil e comportamento delinquente na adolescência: prevenção e intervenção**. In: Cláudio Simon Hutz (Org), **Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção**. São Paulo: Casa do Psicólogo.

SOHIET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

TEIXEIRA, M. L.T. **Até quando. IN: Relatório Final do Projeto Medidas Socioeducativas em meio aberto: O adolescente e o futuro: Nenhum a menos.** Banco Social de Serviços em Psicologia. Conselho Federal de Psicologia. Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2005.

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional.** São Paulo: Cortez, 1997.

_____. **Sem liberdade, sem direitos.** A privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2010:** anatomia dos homicídios no Brasil. Instituto Sangari. São Paulo/SP. Disponível em: <<http://www.institutosangari.org.br/mapadaviolencia /MapaViolencia2010.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2015.

WIEVIORKA, M. The new paradigm of violence. **Tempo social**, v. 9, n. 1, p. 5-41, 1997.